



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

Portaria Nº 3309, de 07 de novembro de 2025

Reconhece situação de emergência em municípios.

O **SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a **situação de emergência** nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Riacho de Santana	Estiagem – 1.4.1.1.0	277	29/08/2025	59051.044953/2025-93
BA	Rio do Antônio	Estiagem – 1.4.1.1.0	189	24/10/2025	59051.044995/2025-24
MA	Grajaú	Estiagem – 1.4.1.1.0	035	13/10/2025	59051.044934/2025-67
PB	Água Branca	Estiagem – 1.4.1.1.0	021	03/11/2025	59051.044992/2025-91
PB	Cacimbas	Estiagem – 1.4.1.1.0	023	28/10/2025	59051.044959/2025-61
PB	Maturéia	Estiagem – 1.4.1.1.0	175	30/10/2025	59051.044958/2025-16
PB	Tacima	Estiagem – 1.4.1.1.0	020	03/11/2025	59051.044993/2025-35
PI	Bocaina	Seca – 1.4.1.2.0	24.114	29/09/2025	59051.044731/2025-71
PI	Jerumenha	Seca – 1.4.1.2.0	24.114	29/09/2025	59051.044730/2025-26
PI	Santa Cruz dos Milagres	Seca – 1.4.1.2.0	24.114	29/09/2025	59051.044550/2025-44



Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Wolnei Wolff Barreiros, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 07/11/2025, às 17:58, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6238217** e o código CRC **BC4057B5**.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 10/11/2025 | Edição: 214 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil



PORTARIA Nº 3.309, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Riacho de Santana	Estiagem - 1.4.1.1.0	277	29/08/2025	59051.044953/2025-93
BA	Rio do Antônio	Estiagem - 1.4.1.1.0	189	24/10/2025	59051.044995/2025-24
MA	Grajaú	Estiagem - 1.4.1.1.0	035	13/10/2025	59051.044934/2025-67
PB	Água Branca	Estiagem - 1.4.1.1.0	021	03/11/2025	59051.044992/2025-91
PB	Cacimbas	Estiagem - 1.4.1.1.0	023	28/10/2025	59051.044959/2025-61
PB	Maturéia	Estiagem - 1.4.1.1.0	175	30/10/2025	59051.044958/2025-16
PB	Tacima	Estiagem - 1.4.1.1.0	020	03/11/2025	59051.044993/2025-35
PI	Bocaina	Seca - 1.4.1.2.0	24.114	29/09/2025	59051.044731/2025-71
PI	Jerumenha	Seca - 1.4.1.2.0	24.114	29/09/2025	59051.044730/2025-26
PI	Santa Cruz dos Milagres	Seca - 1.4.1.2.0	24.114	29/09/2025	59051.044550/2025-44
SE	Porto da Folha	Seca - 1.4.1.2.0	366	22/10/2025	59051.044962/2025-84

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2025

DECLARA ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA AS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ÁREAS AFETADAS PELA ESTIAGEM - (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do município de Cacimbas-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 9.º, X, Art. 75, IX, da Lei Orgânica Municipal, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO o parecer técnico nº 16/2025, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

CONSIDERANDO o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas URBANA E RURAL do município de CACIMBAS, afetadas pela estiagem (**COBRADE 1.4.1.1.0**).

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 28 de outubro de 2025.

Nilton de Almeida
Nilton de Almeida
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares
ANO XXVIII

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

QUARTA FEIRA – 29 DE OUTUBRO DE 2025



DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2025

DECLARA ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA AS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ÁREAS AFETADAS PELA ESTIAGEM – (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do município de Cacimbas-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 9.º, X, Art. 75, IX, da Lei Orgânica Municipal, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO o parecer técnico nº 16/2025, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

CONSIDERANDO o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas URBANA E RURAL do município de CACIMBAS, afetadas pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0).

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

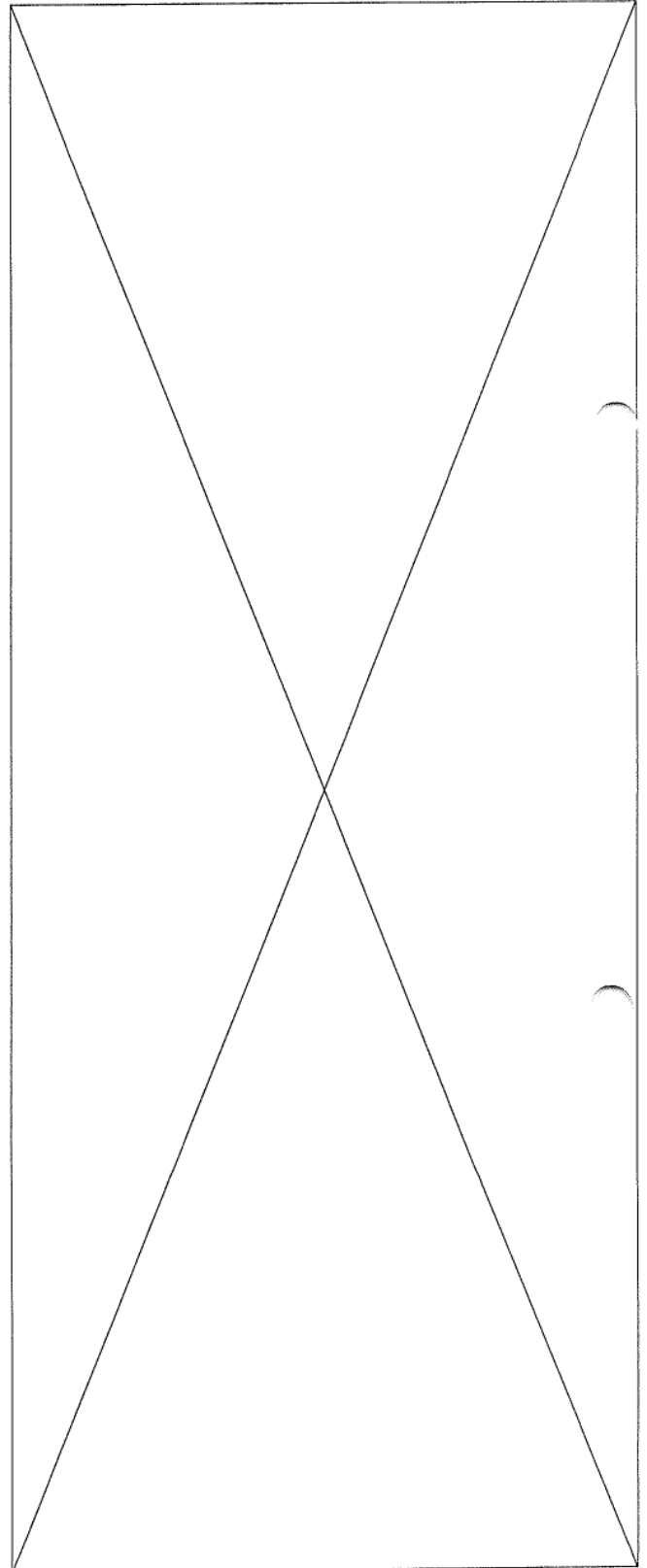
Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021., sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 28 de outubro de 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Municipal





CONVÊNIO Nº 0043/2025

- CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH, ATRAVÉS DA DIRETORIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB. EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº 33.884 DE 03 DE MAIO DE 2013, LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEIRH, através da DIRETORIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com sede na Av. José Américo de Almeida, S/N, Prédio do DER, Bairro da Torre, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-280, inscrita no CNPJ sob o nº 02.221.962/0001-02, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada pelo seu Secretário **DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 786.444 SSP/PB e CPF nº 772.562.124-53, residente e domiciliado na Av. Umbuzeiro, nº 630, Apto 602, Bairro de Manaira, CEP 58.038-160, município de João Pessoa, e pela Diretor Executivo de Proteção e Defesa Civil, **MÁRCIA FERREIRA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 477.471 SSP/PB e CPF nº 299.457.984-72, residente e domiciliada na Rua Luiz Edir Queiroz Marinho, nº 305, Apto 1804, Bairro Aeroelube, CEP 58.036-435, município de João Pessoa, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.686/0001-34, com sede na Rua São José, S/N - Centro, no município de CACIMBAS-PB, CEP 58698-000, representado pelo seu Prefeito(a), **NILTON DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 2.168.721 2ª Via SSP/PB e CPF nº 737.584.697-91, residente e domiciliado na Sítio Caicó, S/N - Área Rural, no município de **CACIMBAS - PB**, CEP 58698-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem, em decorrência do **Processo Administrativo SHM- PRC-2025/02514**, tendo em vista o que consta no Decreto Municipal nº 010, de 30 de abril de 2025, publicado no DOM de 02 de maio de 2025, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se aos termos do Decreto nº 33.884, de 03 de maio de 2013, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, que entre si fazem as partes convenientes, transferência de recursos financeiros Estaduais, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados ao abastecimento de água, através de 02 (dois) carros pipa, para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, por meio de verba estadual (fonte 500), conforme Plano de Trabalho, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Consecução do objeto deste Convênio foi orçada em **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na Classificação Orçamentária: 31105.08.244.5003.1476.0000287.33404100, Fonte de Recursos: 500, Reserva Orçamentária nº 884, em anexo, a serem liquidados em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento, não havendo contrapartida da Convenente.

Nilton de Almeida

[Assinatura]

[Assinatura]



CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

Para execução do objeto previsto neste Instrumento, cabem aos partícipes as seguintes obrigações:

I - Por parte da **CONCEDENTE**:

- a. Repassar para a Conveniente os recursos fixados no Plano de Trabalho decorrentes do objeto do referido Convênio;
- b. A partir da 2ª parcela, os recursos financeiros só serão liberados após a apresentação da prestação de contas da parcela anterior, pela **CONVENIENTE**.
- c. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução dos serviços, tomando as medidas necessárias para evitar a descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir parecer e propor adoção das medidas que julgar cabíveis;
- d. Manter sob sua guarda para fins de prestação de contas e a disposição das fiscalizações da CGE e TCE os autos dos processos de pagamentos que efetivar nos termos deste ajuste;
 - d.1. Proceder ao registro, perante a Controladoria Geral do Estado - CGE, independentemente da fonte de recursos e da formalização do instrumento pelos celebrantes, conforme preconiza o art. 2º, do Decreto Estadual Nº 33.884/2013.

II - Por parte da **CONVENIENTE**:

- a. Proceder à(s) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) e/ou pessoa física para a execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho do presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21;
- b. Realizar a montagem do processo destinado a documentar as ações relacionadas à aplicação dos recursos, objeto do referido Convênio;
- c. Constituir o **Comitê de Fiscalização** que irá coordenar gerenciar, fiscalizar e planejar a execução das atividades necessárias à consecução das finalidades indicadas no presente instrumento de Convênio, o qual deverá possuir a seguinte composição:
 - c.1.01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
 - c.2.02 (dois) representantes indicados Poder Legislativo (Bancadas de Situação e Oposição);
 - c.3. 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - c.4.O presidente será escolhido entre os pares, comprovado através de Ata de Reunião.
- d. Efetuar as retenções dos tributos disciplinados em Lei (INSS, ISS, etc.);
- e. Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de cada parcela repassada pela **CONCEDENTE**;
- f. Cumprir os princípios, preceitos e demais diretrizes assentados no Decreto Estadual Nº 33.884, de 03 de maio de 2013, Publicado no DOE de 05 de maio de 2013, principalmente os estabelecidos pelo art. 4º, incisos e parágrafos;

Nilton de Alencar



- g. Proceder ao cadastramento de cada carro-pipa junto a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, visando disciplinar e assegurar o acesso à captação de água em mananciais localizados no Estado, cujas águas são de domínio da União e do Estado da Paraíba, conforme preconiza a Resolução Conjunta ANA/AESA nº 1.494, de 18/12/2022;
- h. Fica a **CONVENENTE** com a obrigação de contratação de Empresa especializada para fazer os serviços técnicos de monitoramento (rastreamento) das viagens, relativa ao percurso para captação e entrega de água, onde indicado, para comprovar o número de viagens ocorridas durante cada período, para fins de pagamento.
- i. Fica também a **CONVENENTE** com a obrigação de nomear um gestor, agente público, dos quadros do município para acompanhar o desenvolvimento dos serviços executados, relativos à captação e entrega de água, nos pontos indicados, devendo anotar em livro de ocorrência todo o movimento diário das operações realizadas
- j. Outras atividades inerentes aos serviços que forem executados.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** fica obrigada a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente Instrumento, prestar contas sobre a execução do objeto pactuado, especialmente por meio de:

- I - ofício ao Diretor Executivo de Proteção e Defesa Civil, encaminhando prestação de contas;
- II - processo completo da Licitação (dispensa ou outra modalidade), realizada para contratação dos pipeiros, com os respectivos contratos, fotos coloridas dos carros pipa **ADESIVADOS**;
- III - relatórios do rastreamento dos carros pipa, durante a execução mensal do objeto do Convênio;
- IV - fotos georeferenciadas que registrem a coleta e entrega d'água, diariamente à população, em cada prestação de contas;
- V - planilha de solicitação de empenho, Anexos III, IV, V, IX, X e IX, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos pela DEFESA CIVIL, que deverão ser assinados pelo(a) Prefeito (a) e o responsável pela execução do Convênio;
- VI - Extratos bancários de recebimento do repasse financeiro;
- VII - comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
- VIII - demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo do anexo X, do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- IX - comprovante de recolhimento do saldo de recurso, à conta indicada pelo **CONCEDENTE** ou guia de recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;
- X - comprovante de recolhimento de **ISS e INSS**;
- XI - recibo(s) assinado(s) pelo(s) pipeiros.
- XII - declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada - segundo o modelo contido no anexo XI do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Convênio é de **120 (cento e vinte)** dias, iniciando-se a partir de sua assinatura, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 24.085, de 14 de maio de 2003, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não desvirtuadas as finalidades para as quais está sendo firmado.

Nilton de Alencar

4

4



CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

- 4.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:
- I. A realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
 - II. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que seja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
 - III. O aditamento de alteração do objeto ou das metas;
 - IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento ainda que em caráter de emergência;
 - V. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - VI. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
 - VII. Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado e dos municípios, nos termos do Inciso X do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - VIII. Convênio com prazo de vigência indeterminado;
 - IX. Integra as vedações o rol contido no art. 12, do Decreto Estadual Nº 33.884/2013, a seguir transcritos:

Art.12.É vedada à celebração de convênios:

- I - com entidades privadas que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- II -entre órgãos e entidades da Administração Pública do Estado da Paraíba, casos em que deverão ser firmados termos de cooperação ou protocolos;
- III - com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, ou irregular em qualquer das exigências desse Decreto;
- IV - com pessoas físicas;
- V - visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo;
- VI - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;
- VII- com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e
- VIII - com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
 - c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - d) ocorrência de dano ao Erário; ou
 - e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

§ 1º Para os efeitos do inciso III deste artigo, considera-se em situação de inadimplência o conveniente que:

- a) não apresentar a prestação de contas final ou parcial dos recursos recebidos, nos prazos estipulados nos respectivos instrumentos reguladores do repasse dos recursos, deve ser requerida à Controladoria Geral do Estado – CGE;

Neten de Almeida



§ 3º O novo dirigente comprovará, trimestralmente, perante Controladoria Geral do Estado, o prosseguimento regular das ações adotadas, sob pena de retorno à situação de inadimplência.

§ 4º Os órgãos e às entidades concedentes procederão às inclusões no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual - SIAF/CADIN, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem na hipótese prevista no inciso III do caput, observando-se as normas vigentes a respeito desse cadastro, em especial a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1995."

CLÁUSULA SETIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da parte **CONCEDENTE** e da parte **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica vedado aos partícipes, utilizar nas ações resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento de Convênio deverá ser publicado de forma resumida, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, conforme exige o parágrafo único, do art.61 da Lei Federal Nº 8.666/93, e a Lei Nº 14.133/21;

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RECISÃO FACULTATIVA

Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o presente convênio a qualquer tempo, preservadas as obrigações assumidas durante o prazo em que o ajuste tenha vigído, bem como o destino de eventuais benefícios adquiridos no mesmo período, nos termos do art. 40, XX, do Decreto Estadual nº 33.884/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada **ex-officio**, caso ocorra atraso na liberação dos recursos, conforme preceitua o art. 40, VI, do Decreto Nº 33.884/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIDADE NORMATIVA

A **CONVENENTE** reconhece a autoridade normativa da **CONCEDENTE** para exercer, dentro do prazo de execução e de prestação de contas do Convênio, a função gerencial, o controle e a fiscalização sobre a execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial, somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo da concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatores:

- I – a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado; e
- II – a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:
 - a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado; e
 - b) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno do Tribunal

Nilton de Almeida

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

1 – a inscrição de inadimplência do conveniente pela CGE.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões deste Convênio que não puderem ser solucionados por comum acordo entre as partes.

João Pessoa, 30 de dezembro de 2025.


DEUSDETE QUEIROGA FILHO
Secretário de Estado


MÁRCIA FERREIRA DE ANDRADE
Diretor Executivo de Proteção e Defesa Civil


NILTON DE ALMEIDA
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: **MARILIA CAVALCANTI BERNARDO**
CPF: 069.753.114-71

2) 
Nome: **ÉVERTON EUGÊNIO ESCARIÃO DA NÓBREGA**
CPF: 011.343.094-90



ANEXO I
PROPOSTA DE TRABALHO
*** (Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)**

I. DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade Proponente		CNPJ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS		01.612.686/0001-34	
Endereço: Rua São José, S/N - Centro			
Cidade	UF	CEP	Telefone:
CACIMBAS	PB	58698-000	Email:
Banco	Agência	C. Corrente	Praça de Pagamento
JUSTIFICATIVA			
O Estado da Paraíba encontra-se encravado no semiárido nordestino, no denominado polígono das secas, região que historicamente sofre com os constantes e prolongados períodos irregulares de chuvas. Neste ano de 2025, mais uma vez, essas populações estão sofrendo com a forte estiagem registrada nesse município. Esta Proposta de Trabalho justifica-se pela necessidade imperiosa em contemplar como medida emergencial de socorro a essas populações, a distribuição de água para beber que tanto estão necessitando e clamando pela ajuda do poder público, uma vez que, água é vida e vida não tem preço.			
DESCRIÇÃO DO OBJETO		RECURSOS FINANCEIROS	
Programa de Abastecimento D'Água através de Carros Pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem.		Repasso Concedente	Contrapartida Proponente
		80.000,00	
NOME DO PROGRAMA		ANO	
Abastecimento D'Água através de Carros Pipa.		LOA	LDO
			PPA
OBJETO DO PROGRAMA		PRAZO DE EXECUÇÃO	
atação de 02 (dois) Carros Pipa.		Início	Término
		DEZ/2025	ABR/2026

João Pessoa, 30 de dezembro de 2025.

Nilton de Almeida
NILTON DE ALMEIDA
Prefeito



**ANEXO II
PLANO DE TRABALHO 1/3
(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)**

1. DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS			
CNPJ: 01.612.686/0001-34			
RUA SÃO JOSÉ, S/N - CENTRO		Email:	
Cidade	UF	CEP	Telefone
CACIMBAS	PB	58698-000	
Nome do Responsável			CPF
NILTON DE ALMEIDA			737.584.697-91
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matricula
2.168.721 2ª Via	SSP/PB	PREFEITO(A)	
Endereço: Sítio Caicó, S/N - Área Rural - CACIMBAS			CEP 58698-000

2. OUTROS PARTICÍPES

Orgão/Entidade		CNPJ/CPF	
Cidade	UF	CEP	Telefone
Nome do Responsável			CPF
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matricula
Endereço:			CEP

3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Projeto Abastecimento D'Água através de Carros Pipa.	Período de Execução	
Especificação do Projeto (Programa/Ação) Contratação de 02 (dois) Carros Pipa.	Início	Término
	DEZ/202	ABR/2026

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Programa de Abastecimento D'Água através de Carros Pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Estado da Paraíba encontra-se encravado no semiárido nordestino, no denominado polígono das secas, região que historicamente sofre com os constantes e prolongados períodos irregulares de chuvas. Nesse ano de 2024, mais uma vez, essa população está sofrendo com a forte estiagem registrada nesse município. Este Plano de Trabalho justifica-se pela necessidade imperiosa em contemplar como medida emergencial de socorro a essas populações, a distribuição de água para beber que tanto estão necessitando e clamando pela ajuda do poder público, uma vez que, água é vida e vida não tem preço.

Nilton de Almeida



PLANO DE TRABALHO 2/3
(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

4. METAS						
Meta nº	Especificação	Indicador Físico		Valor RS	Prazo	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
1.	Implementação de Programa/ Ação de Abastecimento D'Água através de Carros Pipa.	und	02	80.000,00	DEZ/2025	ABR/2026

5. ETAPAS/FASES						
Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valor RS	Prazo de Execução	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
1.1	Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00*(dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.	und	02	80.000,00	DEZ/2025	ABR/2026
RS 252,52 (valor viagem) x 3 (viagens/dia) x 24 (dias trabalhados) x 0,55 (fator de correção) = R\$ 10.000,00						

PLANO DE APLICAÇÃO				
Natureza da Despesa		Valor Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3340.41	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	80.000,00	80.000,00	

[Handwritten mark]


Nilton de Alencar

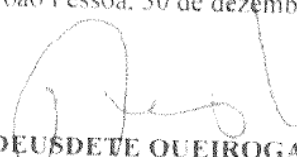

[Handwritten mark]



PLANO DE TRABALHO 3/3
(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Meta: 1.					
Mês	Concedente	Proponente	Mês	Concedente	Proponente (Contrapartida)
DEZ/2025	RS 0,00				
JAN/2025	RS 20.000,00				
FEV/2026	RS 20.000,00				
MAR/2026	RS 20.000,00				
ABR/2026	RS 20.000,00				

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA
<p>Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos/Diretoria Executiva de Proteção e Defesa Civil, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.</p> <p>Pede Deferimento.</p> <p>João Pessoa, 30 de dezembro de 2025.</p> <p style="text-align: center;">  <hr/> NILTON DE ALMEIDA Prefeito </p>

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE
<p>APROVADO:</p> <p>João Pessoa, 30 de dezembro de 2025.</p> <p>  DEUSDETE QUEIROGA FILHO Secretário de Estado </p> <p>  MÁRCIA FERREIRA DE ANDRADE Diretor Executivo de Proteção e Defesa Civil </p>